



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.169

De 08 de Abril de 1.976

Transforma bem de uso comum para de
minical e autoriza o Executivo a
contratar, com a Rádio Morada do -
Sol Ltda., a concessão de uso de -
imóvel localizado nesta cidade e de
outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Pau-
lo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara -
Municipal, em sessão ordinária de 08 de Abril de 1976, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a transformar -
em bem patrimonial e a contratar, nos termos do Decreto Lei nº 271, de 1967, com
a Rádio Morada do Sol Ltda., gratuita e pelo prazo de cinquenta anos, a concessão
de uso de área de terra com 15.036,34 m², situada nesta cidade, de propriedade do
Município que assim se descreve e caracteriza:-

I - DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero (0), localizado na cerca de di-
vísa de propriedade do Sr. Alfredo Joaquim C. Vieira, na confluência da cerca de
divisa com a Praça José Palomone Lepre; daí segue pela cerca de divisa de proprie-
dade do Sr. Alfredo Joaquim C. Vieira na distância de 134,57 metros até encontrar
o ponto um (1); daí deflete a direita e segue reto com a divisa do lote 1, na
distância de 103,18 metros até encontrar o ponto dois (2), localizado no alinhamento
predial da Av. Paraíso; daí deflete novamente a direita e segue pelo alinhamento
predial da Av. Paraíso na distância de 103,09 metros até encontrar o ponto
três (3); daí deflete novamente a direita e segue reto na distância de 128,80 me-
tros até encontrar o ponto zero (0), início desta descrição.-

II - CONFRONTAÇÕES:- Faces: 0-1 - com Alfredo Joaquim C. Vieira
1-2 - com o lote nº 1
2-3 - com a Avenida Paraíso
3-0 - com a Praça José Palomone Lepre.

Artigo 2º - Na área da presente concessão de uso, a
concessionária se obriga a construir, às suas expensas, prédios e instalar apare-
lhagem para serviços de radiodifusão, por ela explorados.-

Artigo 3º - A construção de que trata o artigo anteri-
or deverá ser iniciada dentro de um ano, contados da assinatura do contrato de
concessão.-

Artigo 4º - A concessionária não poderá dar outra des-
tinação ao imóvel sem prévia e expressa autorização do cedente.-

Artigo 5º - Fica assegurado à concessionária plena au-
tonomia dentro dos preceitos contratuais e regulamentares para construir e diri-
gir os serviços referidos no artigo 2º desta Lei, com sua própria organização e
pessoal, desde que a responsabilidade total seja da concessionária.-

Artigo 6º - O contrato de concessão poderá ser rescin-
dido desde que não sejam cumpridas as condições estabelecidas nesta lei, ou no
caso de paralização total ou parcial das atividades, desde que notificada não as
retome, salvo motivo de força maior.-

Artigo 7º - O cedente não se responsabiliza perante -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Cont. ...

terceiros, por quaisquer prejuizos decorrentes da execução das obras e serviços -
a cargo da concessionária.-

Artigo 8º - A presente concessão não poderá ser trans-
ferida sem expresso consentimento do cedente.-

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.-

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de Abril de 1.976 (mil, nove
centos e setenta e seis).-

CLEODALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINE

-Diretor da Administração-

Registrada às Fls. nº 57 e 58 , do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.274/58 - LADRA

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 16/76
Processo 22/76